



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002869-56.2020.8.16.0181  
**A.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A, A.F.G. PARTICIPAÇÕES LTDA, E.G.C.**  
**PARTICIPAÇÕES LTDA, RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.**

## **Solução de divergência apresentada por VALDIR RIBEIRO DIAS**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

### **I. DIVERGÊNCIA**

O CREDOR Valdir Ribeiro Dias apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 26.148,15.

### **II. ANÁLISE**

A divergência veio acompanhada de cálculo com atualização até a data de 30/07/2021, o qual não pode ser utilizado como base.

Isto porque, conforme art. 9º, II, da Lei 11.101/05, o valor do crédito deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, dezembro/2020.

Em consulta aos autos trabalhistas, tramitando perante a 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR sob nº 0000484-63.2014.5.09.0126, verificou-se que, em Id c21cdd0, foi juntado cálculo atualizado até 17/11/2020 – estando este mais próximo da data de corte para atualização do crédito (dez/2020).



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

---

Logo, o crédito indicado no referido cálculo – a saber, R\$ 26.131,52 – é, portanto, o valor a ser acolhido na divergência formulada.

### III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido de divergência.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249